

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

NORMA Nº 22/08

Dispõe sobre ART de
Cargo/Função.-----

A Câmara de Engenharia Industrial do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do Artigo 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em seu artigo 1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a Lei nº 6496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a participação em estudos, planos, projetos, obras ou serviços no exercício de encargos de produção técnica especializada e no desempenho de atividades de ensino ou pesquisa, constituem-se no Acervo Técnico dos profissionais, nos termos da Resolução nº 317, de 31 OUT 1986 do CONFEA; e

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária Nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de Junho de 2008;

D E C I D E:

Art. 1º - Todo profissional contratado para o desempenho de cargo ou função técnica em Entidade de Direito Público ou Privado deverá anotar uma ART pertinente ao Contrato.

Parágrafo Primeiro - As alterações de Cargo ou Função Técnicas na vigência do Contrato serão objeto de nova ART, pertinente ao Contrato.

Parágrafo Segundo - A ART de Contrato firmado por prazo indeterminado deverá ser objeto de baixa, por ocasião de sua rescisão ou distrato.

Art. 2º - Para fins de formação do Acervo Técnico, todo profissional sob vínculo empregatício em Entidade de Direito Público ou Empresas que atuam no campo industrial, poderão ao final de cada ano efetuar um registro, sob a forma de ART, de todos os trabalhos desenvolvidos em decorrência do exercício de seu cargo ou função na Organização.

Art. 3º - A taxa devida por registro de ART de desempenho de Cargo ou Função será a Taxa Especial de acordo com a Resolução nº 384 de 28 JUN 1994 do CONFEA.

Art. 4º - Revoga-se a norma 02/91 desta Câmara.

Porto Alegre, 06 de Junho de 2008.